



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 861, DE 09 DE ABRIL DE 2001.

"Introduz modificações na Lei nº 150, de 04/11/1983 e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

- Artigo 1º - Ficam suprimidos da Lei Municipal nº 150, de 04/11/1983, os artigos 144, 145, os parágrafos 4º, 5º e 6º do artigo 172 e os artigos 182, 183, 184, 185 e 186.
- Artigo 2º - O Parágrafo Único do artigo 181, passa ter a seguinte redação:
"Parágrafo Único - A concessão de diárias será regulada por decreto do Executivo".
- Artigo 3º - Renumerem-se os demais artigos.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive o artigo 2º da Lei nº 630, de 07/01/1997 e a Lei nº 786, de 01/10/1999.

São Fidélis, 09 de abril de 2001.

DAVID LOUREIRO COELHO
Prefeito Municipal